

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 31

Altera o art. 72 do PLE nº 08/2013, que passa a observar a seguinte redação.

"Art. 72 Fica instituído o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, durante o qual os permissionários que desejem se retirar do serviço de táxi poderão requerer, por qualquer motivo e uma única vez, a transferência da permissão a terceiro, pessoa física que preencha os requisitos da função."

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 72 previa o prazo de 90 dias para que os atuais permissionários, e que desejarem se retirar do serviço de táxi, venham a ser utilizar da janela de transferências e a repassar a delegação a terceiros.

Ora propõe-se mera alteração do prazo, elevando-o para 120 dias, o que permitirá melhor encaminhamento das solicitações à EPTC e, ainda, permitirá que tal órgão público analise as demandas com menor tumulto.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

*Antônio Manoel
Líder do Governo
R. R. - DEY*

PP

Caros amigos PTB

PROS

*CIVILIZADA
SOMMENSE*

